

CENTRO UNIVERSITÁRIO DE GOIÁS – UNIGOIÁS
PRÓ-REITORIA DE ENSINO PRESENCIAL – PROEP
SUPERVISÃO DA ÁREA DE PESQUISA CIENTÍFICA - SAPC
CURSO DE DIREITO

ELEIÇÕES E RELIGIÃO: ABUSO DE PODER RELIGIOSO NAS ELEIÇÕES

JOÃO PEDRO DE LIMA VAZ
ORIENTADOR: CLODOALDO MOREIRA DOS SANTOS JUNIOR

GOIÂNIA
ABRIL DE 2023

JOÃO PEDRO DE LIMA VAZ

ELEIÇÕES E RELIGIÃO: ABUSO DE PODER RELIGIOSO NAS ELEIÇÕES

Trabalho final de curso apresentando e julgado como requisito para a obtenção do grau de bacharelado no curso de direito do Centro Universitário de Goiás – UNIGOIÁS na data de **inserir data completa**.

Prof./Profa. Dr./Dra. M.e/M.a Esp. Nome do/a docente (Orientador/a)
Instituição do/a Orientador/Orientadora

Prof./Profa. Dr./Dra. M.e/M.a Esp. Nome do/a examinador/a (Orientador/a)
Instituição do/a Examinador/a

Prof./Profa. Dr./Dra. M.e/M.a Esp. Nome do/a examinador/a (Orientador/a)
Instituição do/a Examinador/a

ELEIÇÕES E RELIGIÃO: ABUSO DE PODER RELIGIOSO NAS ELEIÇÕES

João Pedro de Lima Vaz¹

Clodoaldo Moreira dos Santos Junior²

Resumo: O abuso de poder religioso nas eleições é um tema controverso no Brasil e tem sido objeto de debate tanto no âmbito jurídico como na sociedade em geral. O Brasil é um país laico, no entanto, a influência religiosa pode ter um impacto significativo nos resultados eleitorais. Além disso, a falta de clareza na legislação eleitoral sobre o que constitui o abuso de poder religioso e como deve ser punido pode gerar insegurança jurídica e abrir brechas para a impunidade. A relação entre religião e política é um tema sensível e complexo, exigindo um debate amplo e aprofundado para encontrar soluções que garantam a democracia e a liberdade religiosa no país. Neste contexto, este trabalho de conclusão de curso tem como objetivo analisar as implicações do abuso de poder religioso nas eleições, em particular, as consequências da falta de regulamentação específica para o abuso de poder religioso e a relação entre religião e política no país. É conjecturado que a falta de regulamentação específica pode dificultar a punição do abuso de poder religioso e estimular a sua prática, com consequências negativas para a democracia brasileira. O trabalho busca contribuir para o debate sobre a relação entre religião e política no Brasil e as implicações sociais e jurídicas do abuso de poder religioso nas eleições. É fundamental compreender os direitos envolvidos e as consequências da prática de abuso de poder religioso para a democracia e a sociedade brasileiras.

Palavras-chave: Resultados eleitorais. Clareza na legislação. País Laico.

ELECTIONS AND RELIGION: RELIGIOUS POWER ABUSE IN ELECTIONS

Abstract: The abuse of religious power in elections is a controversial topic in Brazil and has been the subject of debate both in the legal sphere and in society in general. Brazil is a secular country, however, religious influence can have a significant impact on election results. In addition, the lack of clarity in electoral legislation about what constitutes abuse of religious power and how it should be punished can lead to legal uncertainty and open up loopholes for impunity. The relationship between religion and politics is a sensitive and complex issue, requiring a broad and in-depth debate to find solutions that guarantee democracy and religious freedom in the country. In this context, this course completion work aims to analyze the implications of abuse of religious power in elections, in particular, the consequences of the lack of specific regulation for abuse of religious power and the relationship between religion and politics in the country. It is conjectured that the lack of specific regulation may make it difficult to punish the abuse of religious power and encourage its practice, with negative consequences for Brazilian democracy. The work seeks to contribute to the debate on the relationship between religion and politics in Brazil and the social and legal implications of the abuse of religious power in elections. It is essential to understand the rights involved and the consequences of the abuse of religious power for Brazilian democracy and society.

KEYWORDS: Election results. Clarity in legislation. Secular Country.

¹ Graduando em Direito pelo Centro Universitário de Goiás – UNIGOIÁS. Lattes: <http://lattes.cnpq.br/4593139413411400>. E-mail: joaopedrodlvaz@gmail.com.

² Professor/a Adjunto/Assistente/Auxiliar do Centro Universitário de Goiás – UNIGOIÁS. Doutor/a em ... pela nome da IES que se titulou. Mestre/a em ... pela nome da IES que se titulou. Especialista em ... pela nome da IES que se titulou. Lattes: [link](#). Orcid: [Número orcid](#). E-mail: [e-mail](#).

SUMÁRIO

INTRODUÇÃO	4
MATERIAIS E MÉTODOS	4
1. RELAÇÃO HISTÓRICA DO ESTADO COM A RELIGIÃO	5
1.1 RELIGIÃO E POLÍTICA COMO UM TODO	5
1.2 SURGIMENTO DO ESTADO LAICO	7
1.3 FRENTE PARLAMENTAR EVANGÉLICA	10
2. ABUSO DE PODER NAS ELEIÇÕES	11
2.1 COMO OCORRE	11
2.2 DIREITOS INFRINGIDOS	12
2.3 AS CONSEQUÊNCIAS	13
3. REGULAMENTAÇÃO ESPECÍFICA	14
CONCLUSÃO	17
REFERÊNCIAS	19

INTRODUÇÃO

As eleições são um momento importante para a democracia, pois é nesse período que os cidadãos têm a oportunidade de escolher seus representantes políticos e decidir o futuro do país. No entanto, o tema "abuso de poder religioso nas eleições" tem se tornado cada vez mais relevante no cenário político brasileiro, especialmente com o aumento da influência das igrejas e líderes religiosos na esfera política. A relação histórica do Estado com a religião é um fator importante para entender esse fenômeno, visto que a religião sempre exerceu influência no poder e na tomada de decisões políticas ao longo da história. O tema "abuso de poder religioso nas eleições" tem se tornado cada vez mais relevante no cenário político brasileiro, especialmente com o aumento da influência das igrejas e líderes religiosos na esfera política. A relação histórica do Estado com a religião é um fator importante para entender esse fenômeno, visto que a religião sempre exerceu influência no poder e na tomada de decisões políticas ao longo da história.

Dentro desse contexto, o abuso de poder religioso nas eleições tem se tornado um tema de grande preocupação para os defensores da democracia e do estado de direito. Esse tipo de abuso ocorre quando líderes religiosos ou instituições religiosas utilizam sua influência para favorecer determinados candidatos ou partidos, infringindo direitos fundamentais como a liberdade de voto e a igualdade de oportunidades entre os candidatos. As consequências desse tipo de prática são graves e podem afetar diretamente a legitimidade e a transparência do processo eleitoral, além de comprometer a representatividade e a efetividade da democracia. É importante, portanto, discutir a regulamentação específica para coibir o abuso de poder religioso nas eleições e garantir a lisura do processo eleitoral.

Neste trabalho, serão abordados os seguintes tópicos: a relação histórica do Estado com a religião e a influência da religião na política como um todo, o surgimento do Estado laico e uma breve explicação sobre o que é a Frente Parlamentar Evangélica no Brasil, como ocorre o abuso de poder religioso nas eleições, os direitos infringidos e as suas consequências, além de lembrar da necessidade de uma regulamentação específica para coibir essa prática e garantir a democracia e o estado de direito. Nesse contexto, é importante discutir os impactos do abuso de poder religioso nas eleições e avaliar as medidas legais que podem ser tomadas para coibir essa prática e garantir a liberdade e a igualdade no processo eleitoral.

MATERIAIS E MÉTODOS

Para a realização do presente estudo científico é imprescindível examinar como funciona as implicações práticas do abuso do poder religioso durante as eleições, deste modo adotaremos uma metodologia dedutiva. Isso envolve pesquisa exploratória por meio de uma pesquisa bibliográfica abrangente de material publicado, incluindo textos jurídicos, artigos de periódicos e recursos on-line. Ao reunir informações de uma ampla gama de especialistas, pretendemos obter uma compreensão mais profunda do fenômeno e explicar o caso específico em estudo.

A essência do trabalho de conclusão de curso é o abuso de poder religioso nas eleições e como tal prática ilegal pode acarretar consequências jurídicas e políticas para os envolvidos. É importante, portanto, compreender e avaliar os impactos dessa prática, bem como discutir as medidas legais que podem ser tomadas para coibi-la e garantir a lisura e a transparência no processo eleitoral.

O primeiro capítulo consiste na breve exposição da relação histórica e dos conceitos de religião e política no Brasil. Além disso, serão apresentados o contexto histórico e o conceito do Estado Laico no Brasil.

O segundo capítulo versa sobre o abuso de poder religioso, suas formas, como ocorre, quais direitos estão envolvidos e quais são infringidos assim como suas consequências.

O terceiro capítulo discorre sobre as regulamentações envolvidas assim como um exemplo de diferentes entendimentos e abordagens sobre o tema.

Com o objetivo de contribuir para a reflexão crítica sobre a democracia e o processo eleitoral, além de fomentar o debate e a discussão sobre a importância da liberdade religiosa, do direito ao voto livre e consciente, da igualdade e da proteção contra práticas ilegais nas eleições.

1. RELAÇÃO HISTÓRICA DO ESTADO COM A RELIGIÃO

1.1 RELIGIÃO E POLÍTICA COMO UM TODO

“O que se via era a influência direta da Igreja no convívio social e político da idade média, inclusive com limitação do conhecimento à sociedade, o que permitia a suserania social e impedia qualquer confronto das verdades postas pela Igreja. (VAINFAS, Ronaldo. et al, 2016)”

O termo religião vem do latim em duas diferentes teses de interpretações, como demonstra Cristiane A. de Azevedo em seu artigo (A PROCURA DO CONCEITO DE RELIGIO: ENTRE O RELEGERE E O RELIGARE) sendo *religare* o que se refere a voltar a ligar, ou seja, uma nova conexão entre Deus e o Homem, e a outra sendo *relegere* o que se refere a reler, revisar, retomar. Dessa forma podemos interpretar religião como um conjunto de crenças e práticas que se baseiam na fé e no sagrado. Enquanto isso o termo política vem do grego em duas diferentes teses de interpretações sendo *politikos* que se referenciava aos cidadãos da pólis, e outra sendo *politeia* que apontava todos os tipos de formas e artes relacionadas a pólis, desse modo podemos interpretar política como sendo a participação do povo nas escolhas da pólis, ou seja, participação ativa do povo nas escolhas da sociedade. Considera-se que a manifestação da política exista desde a antiguidade, quando os homens viviam em suas tribos seguindo os mais velhos e experientes, de forma que com o passar do tempo chegou aos gregos em suas pólis ou cidades-estados, assim começando a tomar as primeiras formas da democracia e política presentes no modelo social da atualidade.

É possível observar uma peculiar relação entre religião e política uma vez que ambos se esbarram de diversas formas dado que possuem aspectos semelhantes como a própria influência na sociedade, onde tanto a religião quanto a política possuem capacidades de influenciar as pessoas moldando seus valores e crenças, dessa forma também cabe dizer que

outra semelhança seria a busca pela transformação da coletividade, seja por meio de políticas públicas e leis ou por meio da propagação de valores morais e evangelização.

O conflito entre religião e política, inicialmente se dá pelos seus respectivos pontos de vista do mundo, tal atrito tem se intensificado nos últimos anos com apresentação de ideias por parte dos políticos que vão contra os mandamentos da igreja. A disputa pelos valores da família, pela escola e pela sexualidade, são os mais abordados nos dias atuais com a parte política procurando uma forma mais liberal enquanto a religião procura uma forma mais próxima aos seus princípios. “O ativismo político evangélico tem sido contestado pelos defensores dos direitos humanos, que o acusa de fundamentalista e de representar risco para a democracia e para a valorização da competência técnica e científica”, afirmou Mariano, professor da Universidade de São Paulo (USP), na 69ª Reunião Anual da SBPC. “Os grupos políticos evangélicos tratam a política como um ministério religioso, uma forma de evangelizar e impedir a influência ‘demoníaca’ sobre as instituições e os comandantes da nação”, concluiu o pesquisador.

Durante o período colonial do Brasil, segundo apresentado no Livro História da colonização portuguesa do Brasil (1921-1924 p.35), a relação entre igreja e estado era bastante estreita e complexa, a Igreja Católica tinha um papel fundamental na conquista e colonização do Brasil, ajudando a impor a religião católica e a cultura portuguesa aos povos indígenas e africanos trazidos como escravos. A Coroa portuguesa concedeu à igreja um poder considerável, incluindo a administração de terras e a cobrança de impostos, além de ter influência significativa na política e na educação. A igreja era responsável pela criação de escolas e hospitais, além disso, para aumentar ainda mais parte de sua influência, também havia as festas religiosas, que eram importantes eventos sociais e culturais na época.

De acordo com Hauck (1980, p.86), a Igreja Católica também tinha o papel de organizar e administrar a vida religiosa e espiritual das pessoas na colônia, incluindo a construção de igrejas, capelas, mosteiros e conventos, bem como a promoção de atividades missionárias e a catequização dos fiéis. No entanto, a relação entre a igreja e o estado nem sempre foi pacífica. Em muitos casos, a igreja reivindicou para si o poder e a autoridade que cabiam à coroa portuguesa, especialmente em questões como a administração de terras e a cobrança de impostos. A Igreja também teve papel importante na administração da justiça, com a criação de tribunais eclesiásticos que julgavam questões como casamento e divórcio. Isso, no entanto, gerou alguns conflitos com o Estado português, que queria ter mais controle sobre a justiça no Brasil.

Essa distinta relação entre igreja e estado no Brasil colonial resultou em uma sociedade profundamente religiosa e hierarquizada, na qual a igreja tinha um papel de destaque. No entanto, essa relação também gerou conflitos e tensões, especialmente no que diz respeito à distribuição de poder e riqueza entre a igreja e outros grupos sociais. Como caracteriza o padre Cyriaco (1936, p.42), essa estreita relação entre igreja e estado também gerou tensões e conflitos ao longo do período colonial, como o conflito entre os jesuítas e a Coroa portuguesa na região do Guairá e a expulsão dos jesuítas do Brasil em 1759. A Igreja Católica também tinha grande influência nas decisões políticas do governo colonial, o que gerava descontentamento entre outros grupos religiosos e políticos.

É importante mencionar que, a Igreja Católica também foi um dos principais alvos da política anticlerical promovida pelos iluministas durante o século XVIII, que buscavam limitar o poder e a influência da igreja no governo e na sociedade. Conforme descrito por Carrato (1968, p.96), durante o século XVIII, o movimento iluminista na Europa promoveu uma política anticlerical, que buscava limitar o poder da Igreja Católica e de outras instituições religiosas na

sociedade e na política. Os iluministas defendiam a separação entre Igreja e Estado, e criticavam a interferência da religião nas decisões políticas e governamentais.

Essa política anticlerical teve reflexos em diversas partes do mundo, incluindo o Brasil colonial. A Coroa portuguesa, influenciada pelos ideais iluministas, começou a limitar o poder da Igreja Católica no país, buscando enfraquecer a influência religiosa na política e na sociedade. Uma das medidas adotadas foi o fato de que a coroa portuguesa começou a restringir a atuação da Igreja Católica em áreas como a administração de terras e a cobrança de impostos. A política anticlerical teve importantes consequências para a sociedade brasileira, ajudando a preparar o terreno para a independência do país e para a adoção de uma nova forma de governo, mais democrática e secular.

A separação entre Estado e Igreja no Brasil só começou a ocorrer de forma mais significativa a partir do final do século XVIII, com a vinda da família real portuguesa para o Brasil e a consequente abertura dos portos às nações amigas, o que permitiu a entrada de outras correntes religiosas no país. No entanto, a relação entre igreja e estado ainda perdurou por muitos anos, e a Igreja Católica continuou a exercer uma influência significativa na sociedade brasileira. Com a vinda da família real portuguesa para o Brasil em 1808, houve uma reorganização do Estado e da Igreja, que passou a ser mais controlada pelo governo central. A partir daí, começou a se desenvolver um processo de separação entre Igreja e Estado, culminando com a Proclamação da República em 1889 e a promulgação da primeira Constituição republicana em 1891, que estabeleceu a separação entre as duas esferas.

Vale ressaltar que o Brasil é classificado como um estado laico e para um Estado ser considerado laico deve promover oficialmente a separação entre religião e Estado. Independente de escolha religiosa, no Estado laico não se deve dar preferência a uma determinada religião e seus indivíduos, mas sim tratar todos os seus cidadãos igualmente. A partir desse princípio, seria proibido a interferência em assuntos estatais da parte de correntes religiosas. Conforme o artigo 5º, VI, VII, VIII da Constituição Federal:

Art. 5º. Todos são iguais perante a lei, sem distinção de qualquer natureza, garantindo-se aos brasileiros e aos estrangeiros residentes no País a inviolabilidade do direito à vida, à liberdade, à igualdade, à segurança e a propriedade, nos termos seguintes:

VI - é inviolável a liberdade de consciência e de crença, sendo assegurado o livre exercício dos cultos religiosos e garantida, na forma da lei, a proteção aos locais de culto e a suas liturgias;

VII - é assegurada, nos termos da lei, a prestação de assistência religiosa nas entidades civis e militares de internação coletiva;

VIII - ninguém será privado de direitos por motivo de crença religiosa ou de convicção filosófica ou política, salvo se as invocar para eximir-se de obrigação legal a todos imposta e recusar-se a cumprir prestação alternativa, fixada em lei;

A laicidade é uma das bases para a liberdade de escolha e a garantia da democracia, o abuso de poder religioso nas eleições é uma ameaça à essência do Estado laico

1.2 SURGIMENTO DO ESTADO LAICO

O termo “laico” tem sua origem no grego *laikós* que significa “do povo”, estando relacionado com a vida mundana e com atitudes profanas que não se conjugam com a vida

religiosa. Originalmente a palavra laico era usada para descrever cristãos devotos, mas que não pertenciam ao clero. Só a partir da segunda metade do século XIX esta palavra ganhou o sentido de uma pessoa, organização ou atividade autônoma e sem ligação à esfera da religião. A particularidade de ser laico pressupõe a não interferência da igreja em assuntos políticos e culturais.

“Um Estado laico é aquele cujo poder constituído garante liberdade religiosa a todo cidadão, sem privilegiar nem discriminar nenhuma religião ou crença e sem permitir que qualquer princípio religioso interfira nos processos decisórios que estabeleçam, apliquem ou interpretem os direitos e deveres sociais.” CAPRONI, Paulo.

A ideia de um Estado Laico surge primeiramente a partir das ideias Iluministas e a Revolução Francesa quando os revolucionários propuseram a separação total da Igreja e do Estado. Seguindo esse raciocínio pode se definir o Estado Laico como uma forma de organização política que garante a liberdade religiosa de todos os seus cidadãos. De maneira que, o Estado Laico não é contra a religião, mas garante que todas as diferentes crenças possam coexistir sem o domínio de um só credo.

Na América, a maior parte dos estados surgidos com a independência, adotou o regime republicano, que previa a separação do Estado e da Igreja. Por volta da época quando Dom João o príncipe regente de Portugal, deixou Lisboa, em 1808 fugindo do avanço do Império de Napoleão pela Europa, contou com a ajuda de seus aliados da Inglaterra. Por isso, já no Brasil, o príncipe precisou retribuir o favor, onde optou por abrir os portos para as embarcações inglesas, assim consequentemente para a entrada de centenas de cristãos anglicanos.

O fato de permitir a entrada desses imigrantes, poderia ser considerado o ponta pé inicial para a laicidade do Estado brasileiro, na nossa primeira Constituição publicada em 1824, já estava prevista a liberdade de culto, porém tudo que não fosse relacionado ao catolicismo a atual religião oficial da época, teria de ocorrer em ambiente “doméstico”. Ou seja, no Brasil, todas as religiões eram toleradas desde que não se realizassem cultos públicos. Somente com o golpe republicano de 1889 houve a separação entre Estado e Igreja.

A atual Constituição estabeleceu que a União, os estados e os municípios não podem manter alianças com igrejas e cultos religiosos de qualquer tipo.

Seguindo o raciocínio apresentado no livro do Ministério dos Direitos Humanos (Estado Laico Intolerância e Diversidade Religiosa no Brasil, p. 149), é importante ressaltar que é comum a confusão entre Estado Laico e Estado Ateu, porém a palavra “ateu” significa negar deus (qualquer deus). Desta maneira, um Estado Ateu seria aquele que não permitiria a existência de qualquer religião que seja dentro de suas fronteiras e acabaria por perseguir seus membros. Isso é o contrário do princípio do Estado Laico onde diversas religiões podem conviver dentro do mesmo espaço.

Com a ascensão de Getúlio Vargas ao poder em 1930, a relação entre religião e política sofreu novas mudanças. Vargas, que governou o país por longos períodos, manteve uma postura ambígua em relação à igreja. Por um lado, ele incentivou o catolicismo como forma de fortalecer a identidade nacional, criando, por exemplo, a imagem de Nossa Senhora Aparecida como padroeira do Brasil. Por outro lado, ele reprimiu a participação da igreja na política e apoiou a criação de organizações laicas de assistência social. Com a redemocratização do país na década de 1980, a relação entre religião e política voltou a se tornar mais complexa. O Brasil se tornou um país cada vez mais diverso do ponto de vista religioso, com o crescimento de igrejas evangélicas e o aumento da presença de religiões de matriz africana. A política, por sua

vez, passou a refletir essa diversidade, com a eleição de políticos de diferentes credos e a influência de grupos religiosos na tomada de decisões.

Da união indissolúvel entre Igreja e Estado no período colonial à adoção do regime laico na República, passando pela política anticlerical dos iluministas e pela repressão da igreja durante o regime militar, o país experimentou diferentes formas de conciliação entre religião e política. Hoje, vive-se em uma realidade de diversidade religiosa e pluralidade política, em que a separação entre Estado e Igreja deve ser um princípio constitucional inegociável.

A separação entre Estado e Igreja, ocorre não apenas na lei, mas também no livro sagrado do cristianismo no Novo Testamento:

“E enviaram-lhe os seus discípulos, com os herodianos, dizendo: Mestre, bem sabemos que és verdadeiro, e ensinas o caminho de Deus segundo a verdade, e de ninguém se te dá, porque não olhas a aparência dos homens. Dize-nos, pois, que te parece? É lícito pagar o tributo a César, ou não? Jesus, porém, conhecendo a sua malícia, disse: Por que me experimentais, hipócritas? Mostrai-me a moeda do tributo. E eles lhe apresentaram um dinheiro. E ele lhes disse: De quem é esta efígie e esta inscrição? Dizem-lhe eles: De César. Então ele lhes disse: Dai pois a César o que é de César, e a Deus o que é de Deus. E eles, ouvindo isto, maravilharam-se, e, deixando-o, se retiraram”. (Mateus 22:16-22)

Jesus, ao ser questionado se os judeus deveriam pagar impostos a César, respondeu com a frase: "Dai a César o que é de César e a Deus o que é de Deus". Tal frase pode-se ser considerada uma norma da separação entre o mundo material e o mundo espiritual, entre a separação que deve haver entre o Estado e a Religião.

A própria corrente do catolicismo apresenta em sua Constituição Apostólica *Gaudium et Spes*, a necessidade de diferenciação entre religião e política, ao apresentar os seguintes argumentos:

A Igreja que, em razão da sua missão e competência, de modo algum se confunde com a sociedade nem está ligada a qualquer sistema político determinado, é ao mesmo tempo o sinal e salvaguarda da transcendência da pessoa humana.

No domínio próprio de cada uma, comunidade política e Igreja são independentes e autônomas. Mas, embora por títulos diversos, ambas servem a vocação pessoal e social dos mesmos homens. E tanto mais eficazmente exercitarão este serviço para bem de todos, quanto melhor cultivarem entre si uma sã cooperação, tendo igualmente em conta as circunstâncias de lugar e tempo. Porque o homem não se limita à ordem temporal somente; vivendo na história humana, fundada sobre o amor do Redentor, ela contribui para que se difundam mais amplamente, nas nações e entre as nações, a justiça e a caridade. Pregando a verdade evangélica e iluminando com a sua doutrina e o testemunho dos cristãos todos os campos da actividade humana, ela respeita e promove também a liberdade e responsabilidade política dos cidadãos. (Constituição Apostólica *Gaudium et Spes*)

Mediante isso um Estado Laico, segue a ideia de laicidade, que nada mais é do que uma doutrina que defende a ausência de qualquer obrigação de caráter religioso nas instituições governamentais. E para seguir com essa forma de pensar, o Estado laico tem que se declarar neutro e não interferir em nenhum assunto relativo à religião. Por sua parte, nenhum grupo

religioso teria o direito de se intrometer nos temas políticos. Um país laico não é um país sem religião, mas sim um país onde há muitas religiões, esse é apenas um dos motivos de a religião não poder ser utilizada como arma para o abuso de poder político.

Dessa forma a religião seria uma opção particular dos indivíduos que compõem a sociedade. O Estado somente as reconhece e lhes assegura o direito de livre associação e cuida de seus membros prevenindo quaisquer agressões.

O poder público, em um Estado Laico, não teria a capacidade nem de favorecer e nem de prejudicar a prática religiosa, ou seja, seria um pacto entre as pessoas de qualquer religião e com pessoas que não tem religião para conviver entre si.

Por causa dessa mesma lógica nenhuma religião poderia interferir na criação das regras que regem este Estado, de modo em que ao invés de justificar que determinadas leis não deveriam ser feitas em nome de certa crença, livro ou deus, as leis deveriam estar baseadas em princípios presumíveis para qualquer pessoa.

“A laicidade supõe a independência entre o poder político e as diferentes opções espirituais ou religiosas. Elas não exercem influência sobre o Estado e nem este sobre elas. Em um contexto laico, toda intervenção política em matéria de orientação espiritual é ilegítima. O estado não impõe nem constrange; não há um credo obrigatório, nem um credo proibido.” (LEITE, Fábio Carvalho.)

1.3 FRENTE PARLAMENTAR EVANGÉLICA

É importante mencionar sobre a Frente Parlamentar Evangélica e sua influência pois ela é um grupo formado por parlamentares evangélicos do Congresso Nacional brasileiro que têm como objetivo defender os interesses e valores das igrejas evangélicas na esfera política. O grupo foi criado em 2003 e atualmente é composto por mais de 180 membros entre deputados federais e senadores.

A principal pauta da Frente Parlamentar Evangélica inclui a defesa da família, a promoção dos valores cristãos, a oposição à legalização do aborto e das drogas, a liberdade religiosa e a promoção de políticas públicas que beneficiem a comunidade evangélica. O grupo também tem influência na escolha de cargos estratégicos do governo, como a indicação de ministros e diretores de órgãos públicos, além de poder influenciar a votação de projetos de lei que tocam em temas considerados delicados pelos evangélicos. A Frente Parlamentar Evangélica é considerada uma das bancadas mais influentes no Congresso Nacional, tendo grande representatividade nas decisões políticas do país.

No entanto, vale ressaltar que o posicionamento da Frente Parlamentar Evangélica tem gerado polêmicas e debates acalorados na sociedade brasileira, especialmente em relação às questões de direitos civis e igualdade de gênero. Enquanto alguns defendem que a atuação da Frente é importante para representar o segmento evangélico no Congresso, outros criticam a influência religiosa na política e apontam que essa atuação pode ferir os princípios do Estado laico.

A influência da Frente Parlamentar Evangélica tem gerado discussões acerca do uso do poder religioso em benefício próprio em campanhas eleitorais. Em diversos casos, parlamentares evangélicos têm utilizado seus discursos religiosos para promover candidatos que compartilham de suas crenças e ideologias, muitas vezes em detrimento de outras propostas políticas.

Essa prática pode ser considerada um ato de abuso de poder religioso, uma vez que o uso da religião para promover interesses políticos pode gerar desequilíbrio no processo eleitoral, ferindo o princípio da igualdade de oportunidades entre os candidatos. Além disso, o abuso de poder religioso pode prejudicar a liberdade de escolha dos eleitores, que são induzidos a votar em determinado candidato apenas por questões religiosas, em detrimento de suas propostas e competências. Por isso, é fundamental que as instituições responsáveis pela organização e fiscalização das eleições estejam atentas a essas práticas e possam agir de forma a garantir a lisura do processo eleitoral e a proteção dos direitos políticos dos cidadãos.

2. ABUSO DE PODER NAS ELEIÇÕES

2.1 COMO OCORRE

O abuso de poder religioso é uma forma de corrupção eleitoral que se aproveita da confiança e da influência que líderes religiosos exercem sobre seus seguidores e pode se manifestar de diversas formas.

O abuso de poder nas eleições do Brasil pode ser definido como a utilização indevida, por parte de candidatos ou autoridades públicas, de recursos, meios ou instrumentos de poder que possam influenciar de forma desleal a vontade popular e interferir no resultado eleitoral. A legislação eleitoral proíbe uma série de práticas que possam influenciar injustamente o resultado de uma eleição. Alguns exemplos incluem o uso de recursos públicos para apoiar um determinado candidato ou partido, coerção do eleitor, propaganda eleitoral irregular e muito mais. Esses comportamentos podem se manifestar em vários domínios e são estritamente proibidos. O Tribunal Eleitoral Brasileiro proíbe a exploração de cargos públicos para ganho pessoal durante as eleições, o que inclui alavancar obras públicas para apoiar um determinado candidato e nomear servidores públicos para ganho eleitoral. Essas ações são percebidas como um abuso do poder político. Todas essas práticas são consideradas ilegais e, caso comprovadas, podem levar à cassação do registro ou do diploma do candidato eleito, além de outras sanções previstas em lei.

Entre as variadas formas que ocorrem o abuso, é importante mencionar as seguintes:

- a) Utilização do púlpito para influenciar o voto: líderes religiosos podem utilizar o espaço da igreja para fazer propaganda política e influenciar os fiéis a votar em determinado candidato ou partido político;
- b) Distribuição de material de campanha dentro da igreja: panfletos, santinhos e outros materiais de campanha podem ser distribuídos dentro das igrejas, o que pode influenciar os fiéis a votar em determinado candidato ou partido;
- c) Pressão sobre os fiéis: líderes religiosos podem pressionar os fiéis a votar em determinado candidato ou partido político, utilizando-se de ameaças ou mesmo da doutrina religiosa;
- d) Criação de partidos políticos ligados à igreja: alguns líderes religiosos podem criar partidos políticos ligados à igreja, o que lhes dá maior poder de influência nas eleições;
- e) Financiamento de campanhas políticas: líderes religiosos podem financiar campanhas políticas de candidatos ligados à sua igreja, o que pode influenciar o resultado das eleições.

A doutrina clássica do Direito Eleitoral, argumenta que a interpretação das normas eleitorais deve ser restritiva ao texto legal, principalmente quando relacionado a situações constitucionais. Seguindo esse raciocínio ao realizar a leitura do seguinte artigo:

“Art. 22. Qualquer partido político, coligação, candidato ou Ministério Público Eleitoral poderá representar à Justiça Eleitoral, diretamente ao Corregedor-Geral ou Regional, relatando fatos e indicando provas, indícios e circunstâncias e pedir abertura de investigação judicial para apurar uso indevido, desvio ou abuso do poder econômico ou do poder de autoridade, ou utilização indevida de veículos ou meios de comunicação social, em benefício de candidato ou de partido político, obedecido o seguinte rito:” Lei Complementar nº 64/1990

Podemos concluir que a norma eleitoral apenas considera três tipos de abuso, sendo eles o de poder econômico, o de autoridade e dos meios de comunicação. Apesar de excluir a probabilidade de haver um questionamento do abuso de poder religioso, não existem impedimentos de que essa situação venha ocorrer em uma das três consideras.

2.2 DIREITOS INFRINGIDOS

Abuso como na própria palavra já afirma, um indivíduo ou grupo utiliza seu poder ou autoridade de maneira ilegítima, visando obter benefícios ou vantagens indevidas sobre os outros, um lado sempre sairá prejudicado. É importante destacar que o abuso de poder religioso não se resume apenas a situações em que líderes religiosos pedem explicitamente votos para determinado candidato ou partido político, mas também inclui a utilização de símbolos religiosos, a manipulação da fé das pessoas e outras formas de influência que podem ser consideradas abusivas.

O abuso de poder religioso eleitoral fere princípios éticos e democráticos fundamentais, como a igualdade de oportunidades entre os candidatos e a livre escolha do eleitor. Quando líderes religiosos se utilizam de sua posição para influenciar o voto de seus seguidores, estão interferindo no processo democrático e desrespeitando a autonomia dos cidadãos. É importante destacar que o abuso de poder religioso eleitoral não é uma prática exclusiva de uma determinada religião ou grupo religioso. Pode ocorrer em diferentes denominações religiosas e afetar candidatos de diferentes partidos políticos. Por isso, é fundamental que a sociedade como um todo esteja atenta a essa prática e denuncie casos de abuso de poder religioso nas eleições.

O abuso de poder religioso nas eleições pode infringir diversos direitos garantidos pela Constituição Federal do Brasil. Dentre eles, podemos destacar:

- a) Liberdade de escolha política: o abuso de poder religioso pode interferir na livre escolha do eleitor e influenciar o resultado das eleições, o que viola o artigo 14 da Constituição Federal;
- b) Separação entre Estado e religião: a interferência de instituições religiosas nas eleições pode violar a laicidade do Estado, prevista no artigo 19, inciso I, da Constituição Federal;
- c) Direito à igualdade: a utilização da religião como forma de atrair eleitores pode violar o princípio da igualdade previsto no artigo 5º da Constituição Federal;

- d) Liberdade religiosa: a pressão exercida por instituições religiosas pode ferir a liberdade de crença e a manifestação da religião, prevista no artigo 5º, inciso VI, da Constituição Federal.

Cabe destacar que o abuso de poder religioso pode configurar crime eleitoral, previsto no artigo 299 do Código Eleitoral, com pena de até quatro anos de prisão e multa.

Em um Estado democrático de direito, a religião e a política devem ser separadas, e os líderes religiosos devem ter o papel de orientar seus fiéis a partir de princípios éticos e morais, e não de interesses políticos. A liberdade religiosa e a liberdade de escolha dos eleitores são valores fundamentais que devem ser preservados, e o abuso de poder religioso nas eleições é uma ameaça a esses valores e à própria democracia.

2.3 AS CONSEQUÊNCIAS

Em primeiro lugar, é importante mencionar que, pode haver um enfraquecimento da democracia e da representação política, pois os candidatos eleitos podem não representar efetivamente a diversidade de opiniões e crenças da população, além do enfraquecimento da polarização política e social, criando uma cultura que se vê como defensores da moral e da religião, em oposição a outros grupos que são percebidos como ameaças a esses valores.

Outra possível consequência é a perpetuação da desigualdade social e econômica, pois candidatos apoiados por líderes religiosos e suas comunidades podem ter mais recursos e apoio político para implementar políticas que beneficiem esses grupos, em detrimento do restante da sociedade. Além disso, o abuso do poder religioso pode levar à intolerância religiosa e à discriminação contra as minorias religiosas, o que pode ser visto como uma ameaça à hegemonia das religiões majoritárias.

Além disso, o abuso de poder religioso nas eleições no Brasil tem implicações sociais significativas, uma vez que pode afetar a democracia e a igualdade de oportunidades no processo eleitoral. Algumas implicações sociais do abuso de poder religioso incluem:

- a) Desigualdade: O abuso de poder religioso pode levar à desigualdade de oportunidades entre os candidatos, favorecendo aqueles que possuem apoio de líderes religiosos e prejudicando aqueles que não têm;
- b) Intolerância: A utilização da religião como instrumento político pode gerar intolerância religiosa e prejudicar a convivência pacífica entre as diferentes religiões;
- c) Violação da liberdade de escolha: O abuso de poder religioso pode influenciar a escolha do eleitor, restringindo a sua liberdade de escolha e o seu direito ao voto consciente;
- d) Falta de transparência: Quando líderes religiosos utilizam a sua posição para apoiar candidatos, isso pode ocorrer de forma não transparente, sem divulgação pública das informações, o que prejudica a transparência do processo eleitoral;
- e) Fragilidade da democracia: A utilização da religião para obter votos pode prejudicar a estabilidade da democracia, pois pode gerar desconfiança na população e enfraquecer a confiança no sistema político.

Por fim, é importante mencionar que ao votar com base no proselitismo, onde vota-se em alguém por causa “da sua benção” ou “unção”, assim, ao elegê-la, haveria boas chances que

venham transformar o Brasil em uma espécie de nação santa, uma das consequências é a descrença do eleitor quanto a funcionalidade da política, e normalmente ocorre quando o eleitor finalmente percebe que nenhuma das promessas o favoreceu de verdade, nota a carência nas suas expectativas e muitas vezes termina por ignorar assuntos relacionados a política.

O crítico H. L. Mencken define tal eleitor como:

Homo Boobus, ou homem inferior – ou seja, o cidadão normal, típico e predominante de uma sociedade democrática. [...] As ideias que lhe entopem a cabeça são formuladas por um processo de pura emoção. [...] O que o agrada mais no departamento de ideias – e daí o que ele tende a aceitar mais como verdadeiro – é apenas o que satisfaz os seus anseios principais. [...] Em outras palavras, o que ele exige das ideias é o mesmo que exige das instituições – ou seja, que o deixem livre da dúvida, do perigo e daquilo que Nietzsche chamou de os acasos do labirinto. Acima de tudo, livre do medo, aquela emoção básica de todas as criaturas inferiores em todos os tempos e lugares. Por isso este homem é geralmente religioso, porque a espécie de religião que conhece é apenas um vasto esquema para alivia-lo da luta vã e penosa contra os mistérios do Universo. E por isto ele é também um democrata, porque a democracia é um esquema para protegê-lo contra a exploração dos seus superiores em força e sagacidade. E é também por isto que, na miscelânea de suas reações às ideias, ele abraça invariavelmente aquelas que lhe parecem mais simples, mais familiares, mais confortáveis – que se ajustam mais prontamente às suas emoções fundamentais e lhe exigem menos agilidade, resolução ou engenhosidade intelectuais. Em suma, ele é uma besta. (MENCKEN, 1988, p. 117)

Mesmo sendo cético quanto à religiosidade, Mencken usa argumentos realistas a respeito da alienação humana ao optar pela ignorância política. Levando esse raciocínio ao contexto das consequências, quando o cidadão deixa de acreditar em seus representantes políticos é comum haver um aumento da apatia política, resultando em menos pessoas participando de eleições e outras formas de engajamento cívico. Além disso, a falta de confiança pode levar a um aumento da polarização política e da radicalização ideológica. Os eleitores podem ficar mais propensos a seguir líderes populistas ou extremistas, que se apresentam como alternativas fora do sistema político tradicional. A desconfiança também deslegitima as instituições políticas e enfraquece a democracia. Os cidadãos podem questionar a validade das eleições e a integridade dos poderes executivo, legislativo e judiciário. Isso poderia criar uma crise institucional e ameaçar a estabilidade política do país.

3. REGULAMENTAÇÃO ESPECÍFICA

A ideia de que a falta de regulamentação específica sobre o abuso de poder religioso nas eleições no Brasil dificulta a sua punição e pode estimular a sua prática se baseia na ideia de que, como não há uma lei ou norma específica que trate desse tema, fica mais difícil identificar e punir os casos de abuso de poder religioso nas eleições.

Apesar do fato de o abuso de poder religioso não guarda disciplina específica no sistema normativo brasileiro, ainda é possível a imputação de sanções para casos de abuso de poder religioso nas eleições no Brasil, mesmo que não exista uma disciplina específica sobre esse tema no sistema normativo brasileiro. Isso se deve ao fato de que tal abuso pode ser enquadrado em outras normas jurídicas existentes, tais como a Lei das Eleições (Lei nº

9.504/1997), a Lei de Inelegibilidades (Lei Complementar nº 64/1990), o Código Eleitoral (Lei nº 4.737/1965), entre outras.

Assim, os casos de abuso de poder religioso nas eleições podem ser julgados pela Justiça Eleitoral com base nas normas jurídicas existentes e na jurisprudência aplicável ao caso. Entre as sanções que podem ser aplicadas, estão a cassação do registro ou do diploma do candidato eleito, a inelegibilidade por determinado período de tempo, a aplicação de multa, entre outras. A aplicação das sanções dependerá da gravidade e das circunstâncias da situação que estiver em análise. Como o recurso eleitoral (RE 49381/RJ) julgado pelo Tribunal Regional Eleitoral do Rio de Janeiro (TRE-RJ), que ocorreu nas eleições municipais de 2012, que se estabeleceu o primeiro precedente no país determinando a cassação de mandatário de um vereador:

RECURSO ELEITORAL. AÇÃO DE INVESTIGAÇÃO JUDICIAL ELEITORAL. ELEIÇÕES 2012. USO INDEVIDO DOS MEIOS DE COMUNICAÇÃO. ABUSO DO PODER RELIGIOSO. UTILIZAÇÃO DA IGREJA PARA INTENSA CAMPANHA ELEITORAL EM FAVOR DE CANDIDATO A VEREADOR. PREGAÇÕES, APELOS E PEDIDOS EXPRESSOS DE VOTOS. CITAÇÕES BÍBLICAS COM METÁFORAS ALUSIVAS AO BENEFICIÁRIO. PESQUISAS DE INTENÇÃO DENTRO DOS CULTOS. DISCURSOS DO CANDIDATO NO ALTAR. DISTRIBUIÇÃO DE MATERIAL PUBLICITÁRIO NA PORTA DA IGREJA. PRESSÃO PSICOLÓGICA RELATADA EM DEPOIMENTOS TESTEMUNHAIS. VIOLAÇÃO À MORALIDADE, À LIBERDADE DE VOTO E AO EQUILÍBRIO DA DISPUTA AO PLEITO. POTENCIALIDADE LESIVA IRRELEVANTE. GRAVIDADE DA CONDUTA CONFIGURADA. MANUTENÇÃO DA CASSAÇÃO OU DENEGAÇÃO DO DIPLOMA DO CANDIDATO E DA INELEGIBILIDADE DE TODOS OS REPRESENTADOS. DESPROVIMENTO DO RECURSO. 1) A entidade religiosa, enquanto veículo difusor de doutrinas apto a alcançar um número indeterminado de pessoas, é talvez o meio de comunicação social mais poderoso de todos, porquanto detém a capacidade de lidar com um dos sentimentos mais intrigantes e transcendentais do ser humano: a fé. 2) Os depoimentos testemunhais demonstraram que os pastores representados, muito mais do que apenas induzir ou influenciar os fiéis, efeturaram, ao longo do período eleitoral, uma pressão para que votassem no candidato indicado pela igreja, incitando um ambiente de temor e ameaça psicológica, na medida em que levavam a crer que o descumprimento das orientações, que mais pareciam ordens, representaria desobediência à instituição e uma espécie de desafio à vontade Divina. 3) O abuso da confiança de um sem número de seguidores, representou conduta violadora à liberdade de voto e ao equilíbrio da concorrência entre candidatos. 4) Propósito religioso que restou desvirtuado em prol de finalidades eleitoreiras, com templos transformados em verdadeiros comitês de campanha, cuja localização em áreas humildes da região pressupõe público-alvo, em princípio, mais suscetível a manipulações. 5) A prática vem se mostrando cada vez mais freqüente na sociedade, levando alguns estudiosos a vislumbrar uma nova figura jurídica dentro do direito eleitoral: o abuso do poder religioso. Apesar de não possuir regulamentação expressa, tal modalidade, caso não considerada como uso indevido dos meios de comunicação, merece a mesma reprimenda dada as demais categoriais abusivas legalmente previstas. 6) Recuso desprovido.

O caso em questão ocorreu em função de uma campanha eleitoral realizada dentro de entidades religiosas em favor de um candidato a vereador. A ocorrência foi que durante época de eleições, pastores utilizaram momentos do culto para fazer campanha, além de permitir que o candidato falasse no altar durante as celebrações religiosas. Também foi realizada uma Ação de Investigação Judicial Eleitoral (AIJE) com o objetivo de investigar a atitude dos envolvidos e alegou-se que essa prática constituía uma violação à liberdade de voto e à igualdade de oportunidade entre os candidatos.

Sem uma definição clara do que é abuso de poder religioso nas eleições e quais são as suas consequências jurídicas, a interpretação desse tipo de conduta fica a cargo do juiz responsável pelo caso, o que pode gerar divergências e insegurança jurídica. Um exemplo disso pode ser visto no recurso eleitoral do Tribunal Regional Eleitoral do Rio Grande do Sul (TRE-RS) (RE n.º 189-04) que também trata da figura do abuso de poder religioso, mas apresenta decisão diferente do recurso eleitoral (RE 49381/RJ):

Recursos. Ação de investigação judicial eleitoral. Abuso de poder econômico. Influência religiosa. Prefeito e vice. Eleições 2016. Interposições contra sentença que julgou improcedente a ação de investigação judicial eleitoral instaurada para a apuração de abuso de poder. Evento em igreja evangélica com apresentação de candidato a prefeito, menção ao número da legenda e pedido de apoio aos presentes. 1. A normalidade e a legitimidade das eleições devem ser protegidas contra a influência do abuso de poder econômico ou do poder de autoridade, assim como a utilização indevida de veículos ou meios de comunicação social em benefício de candidato ou de partido político. A legislação eleitoral não relaciona especificamente a influência religiosa como uma daquelas espécies de poder cujo abuso deva ser reprimido, ainda que exista, na Lei das Eleicoes, restrição à interferência de entidades religiosas na vida política, em especial no tocante à propaganda eleitoral e no financiamento de partidos e candidatos. 2. Os tribunais eleitorais, ao se manifestarem sobre o abuso do poder religioso, por vezes o colocam em categoria própria, por vezes o inserem em categoria diversa, como abuso do poder econômico ou uso indevido dos meios de comunicação. 3. A configuração do abuso exige a comprovação da ocorrência de conduta excessiva, irrazoável, estranha ao contexto que lhe é próprio. No caso da influência religiosa, a conduta que merecerá reprimenda será aquela que ocorra de forma reiterada e que atinja número expressivo de eleitores, sendo que, em investigação judicial, tenda a ser considerada no contexto do abuso do poder econômico. 4. No caso concreto, a realização do evento da Igreja Evangélica Assembleia de Deus não se tratava de culto propriamente dito, mas de uma {campanha de orações; ou reunião de líderes;, que ocorrem eventualmente, com a presença estimada de duzentas pessoas. Inviável a caracterização do abuso, seja de poder econômico, dos meios de comunicação ou de poder religioso, visto que ocorreu em único episódio, com duração de dois minutos e quarenta segundos, onde apresentado candidato a prefeito para avaliação dos ouvintes. Ademais, resta temerário afirmar que cidadãos que comungam das mesmas crenças não possam se organizar para eleger representantes que defendam as mesmas convicções. 5. Inexistência de previsão no ordenamento jurídico para amparar a tese de ocorrência de abuso de poder de autoridade religiosa. A autoridade mencionada no art. 22 da Lei Complementar n. 64/90 é aquela decorrente da ligação com a Administração Pública. 6. No tocante à alegada prática de captação ilícita de recursos, não há nos autos qualquer prova de que tenha

ocorrido oferecimento ou promessa de vantagem, ainda que de cunho religioso, aos eleitores presentes no encontro realizado na igreja. Provimento negado a ambos os recursos.

(TRE-RS - RE: 18904 CAMPO BOM - RS, Relator: DES. FEDERAL PAULO AFONSO BRUM VAZ, Data de Julgamento: 09/03/2017, Data de Publicação: DEJERS - Diário de Justiça Eletrônico do TRE-RS, Tomo 42, Data 14/03/2017, Página XXXXX-4)

Pode-se perceber que nesse caso o TRE-RS se baseou no entendimento de que a legislação não considera a influência religiosa como uma das formas de abuso que devem ser punidas, argumentando que não é possível aplicar as sanções previstas no artigo 22 da LC 64/1990, já que a figura do abuso de poder religioso não está prevista na lei. Dessa forma criando uma divergência de entendimentos entre os tribunais onde por um lado o TRE-RS afirma que não existe previsão legal para o caso e que, para que haja eventual configuração de abuso de religioso, seria necessário que houvesse um pedido feito em nome de Deus ou de algum outro aspecto religioso com o objetivo de influenciar decisivamente o comportamento das pessoas presentes. E por outro lado, no caso do RE 49381/RJ, entendeu-se que era necessário coibir o abuso de poder religioso, uma vez que essa prática exerce uma pressão psicológica sobre o indivíduo para que ele vote em um determinado candidato, comprometendo assim a igualdade na disputa e a liberdade do voto.

Além disso, a falta de uma norma específica pode fazer com que líderes religiosos e candidatos se sintam encorajados a utilizar a religião como instrumento de persuasão dos eleitores, sem se preocupar com as possíveis consequências legais. "Para que não se possa abusar do poder, é preciso que, pela disposição das coisas, o poder limite poder" Montesquieu (2000, p. 166)

Dessa forma, pode-se afirmar que uma regulamentação específica do abuso de poder religioso nas eleições seria fundamental para coibir essa prática e garantir a lisura do processo eleitoral. Isso poderia ser feito por meio da criação de leis ou normas que definam claramente o que é abuso de poder religioso nas eleições, quais são as suas consequências jurídicas e como os casos devem ser investigados e julgados.

CONCLUSÃO

A presente pesquisa propôs discutir sobre a temática da complexa relação entre religião e política, analisando sua evolução histórica e seu impacto nas eleições contemporâneas. Dessa forma, se investigou as diversas formas de abuso de poder religioso nas eleições, identificando as violações de direitos e as suas consequências para o cidadão e para o processo democrático.

Como apresentado no trabalho, ao longo da história, a relação entre religião e política sempre foi complexa e muitas vezes conflituosa. O poder da igreja em governos passados mostrou-se capaz de influenciar não só as decisões políticas, mas também as normas sociais e culturais. Porém, com o tempo, surgiu a necessidade de separar a esfera religiosa da política, em busca de uma sociedade mais plural e democrática. Embora a separação entre religião e política ainda enfrente desafios em muitos países, é importante ressaltar que a busca por essa separação é essencial para garantir a liberdade religiosa e a igualdade de direitos para todas as pessoas. É preciso lembrar que, mesmo que as religiões tenham papel importante na formação

de valores e princípios éticos de indivíduos e comunidades, não devem ter o poder de impor suas crenças e práticas a todos os cidadãos.

Mediante a pesquisa apresentada pode-se concluir que o abuso de poder religioso nas eleições é uma ameaça real à democracia e às liberdades individuais, além de poder ocorrer de diversas formas, como a utilização de meios de comunicação religiosos para propagar mensagens eleitorais, a utilização de símbolos religiosos e discursos para se apresentar como um candidato mais virtuoso, e o direcionamento de votos a candidatos que estejam alinhados com determinada crença religiosa.

Assim, é necessário que sejam adotadas medidas efetivas para coibir e punir essas práticas. Algumas possíveis soluções para o problema do abuso de poder religioso nas eleições podem incluir a criação de legislação específica para coibir essa prática, com sanções e penalidades aplicáveis aos infratores, a conscientização da população sobre a importância da laicidade do Estado e da separação entre religião e política, e a adoção de medidas mais efetivas para fiscalizar e punir práticas abusivas por parte de líderes religiosos ou candidatos que utilizam a religião de forma indevida durante o processo eleitoral. Além disso, a promoção do diálogo e do debate entre diferentes grupos religiosos e políticos pode contribuir para o fortalecimento da democracia e a garantia da liberdade de escolha e de voto dos eleitores. É importante que as soluções sejam abrangentes, democráticas e efetivas, para que possam garantir a lisura do processo eleitoral e a proteção dos direitos e interesses de todos os cidadãos.

É importante ressaltar que a liberdade religiosa deve ser protegida e respeitada, mas não deve ser usada como justificativa para violar as leis eleitorais. Portanto, é necessário buscar um equilíbrio entre a liberdade religiosa e a separação entre religião e política, para que a política possa ser exercida de forma justa e igualitária para todos os membros da sociedade.

REFERÊNCIAS

ABREU, Mateus Barbosa Gomes. **ELEIÇÕES E RELIGIÃO**. Editora JURUÁ, 2020.

AZEVEDO, Cristiane Almeida. **A PROCURA DO CONCEITO DE RELIGIO: ENTRE O RELEGERE E O RELIGARE**, março de 2010, Universidade Federal de Juiz de Fora

BÍBLIA. Português. **Bíblia sagrada**. Almeida Revista e Atualizada. 1993 Sociedade Bíblica do Brasil

BRASIL. **Lei Complementar Nº 64, de 18 de maio de 1990**, disponível em www.planalto.gov.br, acesso em 23 de abril 2023.

BRASIL. Constituição (1988). **Constituição da República Federativa do Brasil**. Brasília, DF, Senado, disponível em www.planalto.gov.br, acesso em 27 set. 2022.

BRASIL. **Lei Nº 4.737, de 15 de julho de 1965**, disponível em www.planalto.gov.br, acesso em 27 set. 2022.

BRASIL. **Lei Nº 9.504, de 30 de setembro de 1997**, disponível em www.planalto.gov.br, acesso em 20 de abril 2023.

BRASIL. (2013). **Tribunal Regional Eleitoral do Rio de Janeiro. Recurso Eleitoral: 49381 RJ**, de 17/06/2013, Relator: Leonardo Pietro Antonelli. Diário de Justiça Eletrônico do TRE-RJ: tomo 125, p. 13-22, 24 jun. 2013.

BRASIL. (2017). **Tribunal Regional Eleitoral do Rio Grande do Sul. Recurso Eleitoral: 189-04**, 09/03/2017, Relator: Des. Federal Paulo Afonso Brum Vaz. Diário de Justiça Eletrônico do TRE-RS: tomo 42, p. 3-4, 14 mar. 2017.

CARRATO, José Ferreira. **Igreja, iluminismo e escolas mineiras coloniais**. 1968. brasileira volume 334.

CAPRONI, Paulo. **O Estado Laico brasileiro e suas contradições**. Disponível em: http://monergismo.com/wp-content/uploads/estado-laico-brasileiro-contradicoes_Paulo-Caproni_texto.pdf. Acesso em 07 abril 2023.

CYRIACO Fernandes, Antonio Paulo. **Missionários Jesuítas no Brasil no tempo de Pombal**. 1936. Edição Livraria do Globo.

FRESSATTI, Fernando Augusto. **Reflexão Filosófica sobre a Influência da Religião na Vida Social e Política ao Longo da História**, disponível em <https://jus.com.br/artigos/81333/reflexao-filosofica-sobre-a-influencia-da-religiao-na-vida-social-e-politica-ao-longo-da-historia>, acesso em 27 set. 2022.

HAUCK, João Fagundes. Hugo Fragoso. José Oscar Beozzo. Klaus. **HISTÓRIA DA IGREJA NO BRASIL Tomo II**. 1980.

IGREJA CATOLICA APOSTOLICA ROMANA. **Constituição Apostólica Gaudium et Spes – item 76**. Disponível em: https://www.vatican.va/archive/hist_councils/ii_vatican_council/documents/vat-ii_const_19651207_gaudium-et-spes_po.html Acesso em 28 de abril de 2023.

LEITE, Fábio Carvalho. **Cadernos do departamento de direito. Série monográfica Laicidade e liberdade religiosa**, Pontifício Universidade Católica do Rio de Janeiro. 2003. Disponível em: https://www.academia.edu/28517436/Relatorio_da_Comissao_de_Reflexao_sobre_o_Principio_da_Laicidade_na_Republica_Fran%C3%A7a_2003_.pg.11. Acesso em 08 abril 2023

MENCKEN, H. L. **O livro dos insultos**. São Paulo: Companhia das Letras, 1988

MINISTÉRIO DOS DIREITOS HUMANOS SECRETARIA NACIONAL DE CIDADANIA 201. **Estado Laico Intolerância e Diversidade Religiosa no Brasil: Pesquisas, reflexões e debates**. Disponível em: <https://www.gov.br/mdh/pt-br/navegue-por-temas/liberdade-de-religiao-ou-crenca/publicacoes-1/LIVROESTADOLAICO2018.pdf>

MONTESQUIEU. **O espírito das leis**. Apresentação Renato Janine Tibeiro; Tradução de Cristina Murachco. São Paulo: Martins Fontes, 2000.

Porto: Litografia Nacional. **História da colonização portuguesa do Brasil, v. 2, A Epopeia dos litorais**. Edição Monumental Comemorativa do Primeiro Centenário da Independência do Brasil. 1921-1924. Disponível em:
<http://www2.senado.leg.br/bdsf/handle/id/535864>